



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 [barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 71A DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria do Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 2.665, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Barrinha, revoga a taxa de reforço em infraestrutura urbana e institui contrapartidas urbanísticas negociadas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Faz saber que a PREFEITA MUNICIPAL propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.665, de 30 de junho de 2021, bem como respectivos §§ e incisos que os integram.

Art. 2º A Seção VI da Lei nº 2.665/2021 passa a denominar-se: “DA CONTRAPARTIDA URBANÍSTICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.

Art. 3º Ficam acrescidos à Lei nº 2.665/2021 os seguintes dispositivos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 [barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

*Art. 16-A. Os parcelamentos do solo urbano e os empreendimentos de impacto deverão oferecer contrapartidas urbanísticas negociadas, proporcionais aos efeitos gerados, pactuadas entre o Poder Público e o empreendedor.*

*§ 1º As contrapartidas poderão consistir em execução direta de obras ou serviços de infraestrutura urbana; doação de áreas, bens móveis ou imóveis ao Município; aporte financeiro ao Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana; ou outras medidas compensatórias estabelecidas em Termo de Compromisso Urbanístico.*

*§ 2º As contrapartidas serão formalizadas em termo próprio, observando os critérios estabelecidos a proporcionalidade e o interesse público.*

*§ 3º Os valores financeiros ou parâmetros das contrapartidas serão fixados por decreto do Poder Executivo.*

*Art. 17-A. Os recursos financeiros oriundos das contrapartidas urbanísticas terão aplicação nas finalidades urbanísticas, nos termos regradados por esta Lei, especialmente em obras e serviços de infraestrutura urbana; implantação, ampliação, recuperação e manutenção de parques, praças, áreas de lazer e convivência; implantação, reforma e manutenção de equipamentos urbanos e comunitários, incluindo unidades de saúde, educação, esporte, cultura e assistência social; preservação, recuperação e qualificação ambiental, inclusive áreas verdes, de preservação e unidades de conservação; bem como em obras compensatórias e melhorias urbanísticas em bairros distintos do empreendimento gerador da contrapartida.*

**Art. 4º** Os valores arrecadados anteriormente a título de taxa de reforço em infraestrutura, ainda não aplicados, passam a integrar o regime de contrapartidas urbanísticas instituído por esta Lei, devendo ser destinados às finalidades urbanísticas previstas no art. 17-Ado referido diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 [barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) ☎️ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei caso necessária para facilitar sua aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP), aos 8 de setembro de 2025.

  
MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeita Municipal